



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINOPOLIS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Nº 015/2025

A(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINOPOLIS, com sede PRAÇA ANTONIO DIS DA SILVEIRA, número , CENTRO, CEP 77.910-000, na cidade de DARCINÓPOLIS - TO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 25.064.072/0001-23, neste ato representado(a) por MARCUS VINICIUS OLIVEIRA SABINO - Agente de Contratação, DEBORAH KASSANA WANDERLEI ARAUJO - Membro da Equipe de Apoio, JOAO MARCOS AIRES LOPES - Membro da Equipe de Apoio, nomeados pela(o) Portaria nº 064 de 3 de abril de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 18/2025**, publicada em Diário Oficial do Município em 22 de julho de 2025, **Processo Administrativo Nº 507/2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 14.133/21, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, BEM COMO NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, CONserto E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, PESADOS (CAMINHÕES E ÔNIBUS), MÁQUINAS E MOTOCICLETAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS – TO, DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DAS DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS., conforme especificado(s) no(s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ARP 015/2025 - Sequência: 1

AUTO PECAS BRASIL LTDA CPF/CNPJ: 04.238.185/0001-28 ENDEREÇO: AV BERNADO SAYÃO, 1188, - CHACARA 59-A, ARAGUAÍNA - TO FONE: EMAIL: REPRESENTANTE LEGAL: NOME: ANTONIO CARLOS AGUIAR LOPES CPF: 278.439.121-34						
LOTE/ ITEM	UND	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1/1	UND	6,00	PNEUS 18.4-30	AUTO PEÇAS BRASIL	3.808,84	22.853,04
1/2	UND	6,00	PNEUS 12.4-24	AUTO PEÇAS BRASIL	2.865,77	17.194,62
1/3	UND	6,00	PNEUS 23.1-30	AUTO PEÇAS BRASIL	6.120,98	36.725,88
1/4	UND	6,00	PNEUS 14.9-28	AUTO PEÇAS BRASIL	4.738,23	28.429,38
1/5	UND	4,00	PNEU 12.4 R24	AUTO PEÇAS BRASIL	2.551,56	10.206,24
1/6	UND	4,00	PNEU 18.4 R30	AUTO PEÇAS BRASIL	4.050,46	16.201,84
1/7	UND	4,00	PNEU 18.4 R34	AUTO PEÇAS BRASIL	4.602,80	18.411,20
1/8	UND	4,00	PNEUS 14.9 R24	AUTO PEÇAS BRASIL	4.273,82	17.095,28
1/9	UND	4,00	12.4-24 R1	AUTO PEÇAS BRASIL	2.424,63	9.698,52
1/10	UND	4,00	18.4-30 R1	AUTO PEÇAS BRASIL	4.092,00	16.368,00
1/11	UND	22,00	PNEUS 750-16LT	AUTO PEÇAS BRASIL	2.280,54	50.171,88
1/12	UN	6,00	PNEU 14.00-24	AUTO PEÇAS BRASIL	2.785,43	16.712,58
1/13	UND	6,00	PNEU 17.5 R25	AUTO PEÇAS BRASIL	4.348,16	26.088,96
1/14	UND	4,00	PNEU 19/5L-24	AUTO PEÇAS BRASIL	3.472,55	13.890,20
1/15	UND	4,00	PNEU 12/16.5 NHS	AUTO PEÇAS BRASIL	2.252,73	9.010,92
1/16	UND	18,00	PNEU 215/75 R17.5	AUTO PEÇAS BRASIL	1.212,72	21.828,96
1/17	UND	18,00	PNEU 275/80 R 22.5	AUTO PEÇAS BRASIL	2.092,82	37.670,76
1/18	UND	6,00	PNEU 235/75 R17.5	AUTO PEÇAS BRASIL	1.226,83	7.360,98
1/19	UND	6,00	PNEU 1000/20 R 22.5	AUTO PEÇAS BRASIL	1.999,07	11.994,42

1/20	UND	6,00	PNEU 275 R 22.5	AUTO PEÇAS BRASIL	3.022,32	18.133,92
1/21	UND	4,00	PNEU 17.5 R25 L3	AUTO PEÇAS BRASIL	4.762,81	19.051,24
1/22	UND	6,00	PNEU 175/70 R13	AUTO PEÇAS BRASIL	295,97	1.775,82
1/23	UND	15,00	PNEU 175/65 R14	AUTO PEÇAS BRASIL	299,24	4.488,60
1/24	UND	8,00	PNEU 205/60 R16 92	AUTO PEÇAS BRASIL	662,45	5.299,60
2/1	SV	25,00	ALINHAMENTO VEÍCULOS LEVES - AJUSTE DO ÂNGULO DAS RODAS PARA GARANTIR O PARALELISMO ENTRE ELAS E A DIREÇÃO CORRETA DO VEÍCULO.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	144,44	3.611,00
2/2	SV	25,00	BALANCEAMENTO VEÍCULOS LEVES - DISTRIBUIÇÃO UNIFORME DO PESO DA RODA E DO PNEU PARA EVITAR VIBRAÇÕES DURANTE A RODAGEM.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	142,22	3.555,50
2/3	SV	25,00	CAMBAGEM VEÍCULOS LEVES - CORREÇÃO DA INCLINAÇÃO VERTICAL DAS RODAS, AJUSTANDO O ÂNGULO PARA MELHORAR O CONTATO COM O SOLO.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	159,44	3.986,00
2/6	SV	60,00	RECAPAGEM VEÍCULOS LEVES - SUBSTITUIÇÃO DA BANDA DE RODAGEM DO PNEU, PROLONGANDO SUA VIDA ÚTIL E MANTENDO A SEGURANÇA DO VEÍCULO.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1.595,53	95.731,80
2/7	SV	20,00	RODIZIO DE PENUS VEÍCULOS LEVES - TROCA DAS POSIÇÕES DOS PNEUS ENTRE OS EIXOS PARA PROMOVER DESGASTE UNIFORME E AUMENTAR A VIDA ÚTIL.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	273,74	5.474,80
2/10	SV	40,00	ALINHAMENTO VEÍCULOS PESADOS E MAQUINAS - AJUSTE DO ÂNGULO DAS RODAS PARA GARANTIR O PARALELISMO ENTRE ELAS E A DIREÇÃO CORRETA DO VEÍCULO.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	110,73	4.429,20
2/11	SV	40,00	BALANCEAMENTO VEÍCULOS PESADOS E MAQUINAS - DISTRIBUIÇÃO UNIFORME DO PESO DA RODA E DO PNEU PARA EVITAR VIBRAÇÕES DURANTE A RODAGEM.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	142,22	5.688,80
2/12	SV	40,00	CAMBAGEM VEÍCULO LEVE - CORREÇÃO DA INCLINAÇÃO VERTICAL DAS RODAS, AJUSTANDO O ÂNGULO PARA MELHORAR O CONTATO COM O SOLO.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	159,44	6.377,60
2/15	SV	32,00	RECAPAGEM VEÍCULOS PESADOS E MAQUINAS - SUBSTITUIÇÃO DA BANDA DE RODAGEM DO PNEU, PROLONGANDO SUA VIDA ÚTIL E MANTENDO A SEGURANÇA DO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1.595,53	51.056,96

			VEÍCULO.			
2/16	SV	30,00	RODIZIO DE PENUS VEÍCULOS PESADOS E MAQUINAS - TROCA DAS POSIÇÕES DOS PNEUS ENTRE OS EIXOS PARA PROMOVER DESGASTE UNIFORME E AUMENTAR A VIDA ÚTIL.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	786,08	23.582,40
2/18	SV	30,00	DESEMPENO DE RODAS VEÍCULOS PESADOS E MAQUINAS - CORREÇÃO DE EMPENAMENTOS E DEFORMAÇÕES NAS RODAS CAUSADAS POR IMPACTOS OU IRREGULARIDADES NAS VIAS. O PROCESSO ENVOLVE A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS PARA RESTAURAR A FORMA ORIGINAL DA RODA, GARANTINDO O CORRETO ASSENTAMENTO DO PNEU E A SEGURANÇA NA RODAGEM.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	167,78	5.033,40
TOTAL DO FORNECEDOR						645.190,30

ARP 15/2025 - Sequência: 2

SEBASTIANA LOPES DE SANTANA CPF/CNPJ: 28.864.475/0001-45 ENDEREÇO: AV DAS NAÇÕES, 0, CENTRO, DARCINÓPOLIS - TO FONE: EMAIL: REPRESENTANTE LEGAL: NOME: SEBASTIANA LOPES DE SANTANA CPF: 004.653.571-30						
LOTE/ ITEM	UND	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
2/4	SV	60,00	REMENDO DE PNEUS VEÍCULOS LEVES - REPARO DE FUROS OU CORTES PEQUENOS NO PNEU, GARANTINDO A VEDAÇÃO ADEQUADA E A SEGURANÇA NA RODAGEM.	SERVIÇOS	60,00	3.600,00
2/5	SV	40,00	VULCANIZAÇÃO VEÍCULOS LEVES - REPARO DE DANOS MAIORES NA ESTRUTURA DO PNEU POR MEIO DE APLICAÇÃO DE CALOR E PRESSÃO, RESTAURANDO SUA INTEGRIDADE.	SERVIÇOS	140,00	5.600,00
2/8	SV	20,00	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS VEÍCULOS LEVES - SERVIÇO DE RETIRAR O PNEU DA RODA E MONTAR NOVAMENTE, GERALMENTE NECESSÁRIO APÓS TROCAS, CONSERTOS OU RECAPAGENS.	SERVIÇOS	155,00	3.100,00

2/9	SV	20,00	DESEMPENO DE RODAS VEÍCULOS LEVES - CORREÇÃO DE EMPENAMENTOS E DEFORMAÇÕES NAS RODAS CAUSADAS POR IMPACTOS OU IRREGULARIDADES NAS VIAS. O PROCESSO ENVOLVE A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS PARA RESTAURAR A FORMA ORIGINAL DA RODA, GARANTINDO O CORRETO ASSENTAMENTO DO PNEU E A SEGURANÇA NA RODAGEM.	SERVIÇOS	165,00	3.300,00
2/13	SV	100,00	REMENDO DE PNEUS VEÍCULO LEVE - REPARO DE FUROS OU CORTES PEQUENOS NO PNEU, GARANTINDO A VEDAÇÃO ADEQUADA E A SEGURANÇA NA RODAGEM.	SERVIÇOS	60,00	6.000,00
2/14	SV	60,00	VULCANIZAÇÃO VEÍCULOS PESADOS E MAQUINAS - REPARO DE DANOS MAIORES NA ESTRUTURA DO PNEU POR MEIO DE APLICAÇÃO DE CALOR E PRESSÃO, RESTAURANDO SUA INTEGRIDADE.	SERVIÇOS	140,00	8.400,00
2/17	SV	30,00	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS VEÍCULOS PESADOS E MAQUINAS - SERVIÇO DE RETIRAR O PNEU DA RODA E MONTAR NOVAMENTE, GERALMENTE NECESSÁRIO APÓS TROCAS, CONSERTOS OU RECAPAGENS.	SERVIÇOS	155,00	4.650,00
TOTAL DO FORNECEDOR						34.650,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINOPOLIS.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item N°	Órgão Participante	Unidade	Quantidade
1/1	PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINOPOLIS	UND	6,00
1/2	PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINOPOLIS	UND	6,00
1/3	PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINOPOLIS	UND	6,00
1/4	PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINOPOLIS	UND	6,00
1/5	PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINOPOLIS	UND	4,00
1/6	PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINOPOLIS	UND	4,00
1/7	PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINOPOLIS	UND	4,00
1/8	PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINOPOLIS	UND	4,00

1/9	PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINOPOLIS	UND	4,00
1/10	PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINOPOLIS	UND	4,00
1/11	PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINOPOLIS	UND	22,00
1/12	PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINOPOLIS	UN	6,00
1/13	PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINOPOLIS	UND	6,00
1/14	PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINOPOLIS	UND	4,00
1/15	PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINOPOLIS	UND	4,00
1/16	PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINOPOLIS	UND	18,00
1/17	PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINOPOLIS	UND	18,00
1/18	PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINOPOLIS	UND	6,00
1/19	PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINOPOLIS	UND	6,00
1/20	PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINOPOLIS	UND	6,00
1/21	PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINOPOLIS	UND	4,00
1/22	PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINOPOLIS	UND	6,00
1/23	PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINOPOLIS	UND	15,00
1/24	PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINOPOLIS	UND	8,00
2/1	PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINOPOLIS	SV	25,00
2/2	PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINOPOLIS	SV	25,00
2/3	PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINOPOLIS	SV	25,00
2/4	PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINOPOLIS	SV	60,00
2/5	PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINOPOLIS	SV	40,00
2/6	PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINOPOLIS	SV	60,00
2/7	PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINOPOLIS	SV	20,00
2/8	PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINOPOLIS	SV	20,00
2/9	PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINOPOLIS	SV	20,00
2/10	PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINOPOLIS	SV	40,00
2/11	PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINOPOLIS	SV	40,00
2/12	PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINOPOLIS	SV	40,00
2/13	PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINOPOLIS	SV	100,00
2/14	PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINOPOLIS	SV	60,00
2/15	PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINOPOLIS	SV	32,00
2/16	PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINOPOLIS	SV	30,00
2/17	PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINOPOLIS	SV	30,00
2/18	PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINOPOLIS	SV	30,00

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a Lei 14.133/21.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado a Lei 14.133/21.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei 14.133/21.

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei 14.133/21.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto na Lei 14.133/21.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto na Lei 14.133/21.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos na Lei 14.133/21.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado ou,

9.1.4. Sofrer sanção prevista na Lei nº Lei 14.133/21.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista na Lei 14.133/21, caso a a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Lei 14.133/21.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser

respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital ou aviso de contratação direta.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, lida e achada em ordem, e vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

DARCINÓPOLIS - TO, 14 agosto de 2025

GESTOR

RAIMUNDO MACIEL DE FIGUEIREDO
CPF: 008.883.631-25
GESTOR

EMPRESAS REGISTRADAS

AUTO PECAS BRASIL LTDA
ANTONIO CARLOS AGUIAR LOPES
REPRESENTANTE

SEBASTIANA LOPES DE SANTANA
SEBASTIANA LOPES DE SANTANA
REPRESENTANTE